

REGULAMENTO DA AGÊNCIA EXPERIMENTAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA AGÊNCIA CARIJÓ

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A Agência Experimental é um laboratório vinculado ao Curso de Comunicação Social - com habilitação em Publicidade e Propaganda - da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás).

Art. 2º O objetivo geral da Agência Experimental é oportunizar aos acadêmicos de Publicidade e Propaganda a experiência prática, vinculando teoria e técnica à vivência de uma agência.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

- a) possibilitar a profissionalização do mercado publicitário no sul de Minas a partir da elaboração de planejamento, pesquisa e veiculação de campanhas publicitárias desenvolvidas de acordo com os princípios éticos e legais da profissão;
- b) propiciar aos acadêmicos espaço para experiências práticas durante 1 (um) semestre letivo (podendo haver uma recondução), conhecendo as várias atividades que um publicitário pode desenvolver em uma agência;
- c) oportunizar o contato dos acadêmicos com os vários veículos e fornecedores que uma agência de propaganda possui, através de trabalhos reais e não visitas eventuais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Agência Experimental é composta por um professor intitulado Coordenador da Agência, de um aluno monitor, intitulado Estagiário Remunerado e de até 12 alunos, intitulados Estagiários Voluntários, todos regularmente matriculados no curso de Publicidade e Propaganda.

§ 1º A escolha do Coordenador da Agência Experimental é feita pelo Coordenador do Curso, com a aprovação do Colegiado, e deve recair sobre docente com formação específica na área de Publicidade e Propaganda e, preferencialmente, com experiência comprovada na condução de trabalhos realizados em agências e/ou departamentos de comunicação e marketing de empresas e/ou instituições.

§ 2º O mandato do Coordenador da Agência é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 3º O Coordenador da Agência pode ser destituído de sua função a qualquer momento, por iniciativa do Coordenador do Curso, com aprovação do Colegiado, ou por sua própria iniciativa, em função do descumprimento de suas atribuições estabelecidas neste regulamento, cabendo nomeação imediata de um substituto para o cumprimento do mandato.

§ 4º A escolha do aluno Estagiário Remunerado e dos alunos Estagiários Voluntários deve seguir o estabelecido no Capítulo IV deste regulamento.

Art. 5º O referido laboratório é um espaço do curso no qual funcionam o estágio da Agência Experimental Carijó, Projetos de Extensão, aulas e outras atividades, como workshops e cursos de curta duração.

Art. 6º A Agência Experimental é composta em sua estrutura por diversos equipamentos que possibilitam o desenvolvimento das atividades, como computadores, bancadas, cadeiras, armários, quadros de aviso, quadro de anotações e mesa de luz.

Art. 7º Os recursos materiais e financeiros para a manutenção da Agência Experimental advêm:

- a) das dotações que lhe forem atribuídas pelos orçamentos da instituição;
- b) de convênios de cooperação com instituições públicas e privadas;
- c) de auxílios concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) de bolsas de fundos de amparo à pesquisa.

Art. 8º O custo gerencial para projetos desenvolvidos para empresas privadas deve seguir 50% da tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (Sinapro/MG) e os recursos devem ser revertidos em melhorias para a própria Agência Experimental e/ou para o curso de Publicidade e Propaganda da Univás.

Parágrafo Único. A Agência Experimental somente pode desenvolver trabalhos para empresas privadas mediante contratos de convênio firmados entre a empresa interessada e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Fuvs.

CAPÍTULO III **DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 9º São direitos e deveres do Coordenador da Agência:

- a) zelar pelo bom funcionamento e ordem da Agência Experimental;
- b) coordenar e supervisionar presencialmente todas as atividades da Agência Experimental;
- c) determinar as atribuições de cada membro da equipe;
- d) selecionar os serviços a serem desenvolvidos;
- e) aprovar o resultado final de cada trabalho realizado pela Agência;
- f) determinar a escolha de fornecedores sempre que necessário;
- g) prever, com a devida antecedência, ao início de cada semestre letivo, as condições necessárias para um perfeito funcionamento da infraestrutura das atividades do estágio;
- h) estabelecer o período de inscrições para o estágio a cada semestre letivo, com base no

Calendário Escolar vigente, em comum acordo com o Coordenador do Curso;

- i) manter o Coordenador do Curso permanentemente informado à respeito do andamento das atividades de estágio na Agência Experimental;
- j) convocar a realização de reuniões com a participação de estagiários, sempre que necessário;
- k) buscar orientação de outros professores ou profissionais da área, quando conveniente;
- l) acompanhar e preencher, durante o semestre, as fichas de avaliação de estágio referentes a cada aluno participante, apresentado, ao final do período, o relatório final individual de cada estagiário;
- m) apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas pela agência ao coordenador do Curso.

Art. 10. São diretos e deveres dos Estagiários Voluntários e do Monitor:

- a) demonstrar interesse e a boa vontade de cumprir o estágio em qualquer área designada pelo coordenador da agência;
- b) manter atitudes respeitadas e dignas com os professores, funcionários e colegas;
- c) zelar pela imagem, assim como, pela integridade dos equipamentos da Agência Experimental na qual realizará seu estágio;
- d) respeitar a hierarquia funcional da Universidade e do estágio, obedecendo às ordens de serviços e exigências do local de atuação;
- e) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- f) participar de outras atividades atinentes à realização do estágio, não explicitadas nas presentes normas, quando solicitado pelo Coordenador da Agência;
- g) comunicar e justificar ao Coordenador da Agência sua ausência nas atividades de estágio, quando houver impossibilidade de comparecimento, de forma antecipada e apresentar a justificativa por escrito ao retomar as atividades na Agência;
- h) - seguir os princípios éticos e norteadores da atuação profissional, observando o código de ética profissional de Publicidade e Propaganda;
- i) - tomar conhecimento e cumprir as presentes normas.

Parágrafo único. O Estagiário Remunerado deve auxiliar o Coordenador da Agência nos trabalhos de orientação junto aos Estagiários Voluntários, demonstrando interesse e boa vontade de contribuir com o aprendizado dos colegas no desenvolvimento das tarefas.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O estágio a ser realizado na Agência Experimental deverá obedecer os parâmetros instituídos a seguir:

- a) para a realização do estágio é dedicada a carga horária semanal de, no mínimo, 8 horas;
- b) a frequência do estagiário é controlada pelo Coordenador da Agência a qual lhe atribui o certificado de participação, por meio da Pró-Reitoria de Extensão a Assuntos Comunitários, no final do semestre de acordo com a carga horária obtida ao longo do semestre;
- c) para o início das atividades de estágio remunerado, o estagiário monitor deve estar autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da instituição e com o devido registro no CIEE – Centro de Integração Empresa Escola;
- d) Para o estágio em regime CIEE a cada semestre, a Agência Experimental poderá selecionar alunos que receberão bolsa parcial como ajuda de custo e incentivo pelo desempenho das suas atividades, considerando a quantidade de estagiários autorizada pela instituição mantenedora.

Art. 12. O controle de acesso às dependências da Agência Experimental é feito pelo coordenador da Agência.

- a) durante o período de uso os estagiários voluntários devem estar acompanhados pelo professor Coordenador da Agência, e na eventual impossibilidade deste, os alunos devem estar acompanhados pelo Estagiário Remunerado;
- b) alunos do curso de Publicidade e Propaganda devidamente matriculados têm o direito, para realização exclusiva com fins acadêmicos, conforme a alínea C do artigo 12, de utilização da Agência Experimental Carijó, desde que este uso não seja durante o horário de aula ou durante as atividades de estágio da Agência Experimental e dos Projetos de Extensão que funcionam nas dependências da Agência;
- c) o agendamento para utilização da Agência Experimental Carijó é controlada pelo coordenador da Agência e necessita de solicitação prévia, conforme orientações feitas pelo coordenador, com dois dias úteis de antecedência, contendo as seguintes informações: nome e período do(s) aluno(s) solicitante(s); motivo da utilização do espaço/equipamentos;
- d) as chaves devem ser retiradas e entregues com o coordenador da Agência Experimental.

Art. 13. Sobre a seleção dos estagiários:

O Processo Seletivo dos estagiários se dará da seguinte forma:

- a) a seleção será realizada a cada semestre letivo;
- b) o ingresso na equipe, para o Aluno Estagiário Remunerado se dará ao acadêmico do curso

de Publicidade e Propaganda, regularmente matriculado e que obtiver maior pontuação no Processo Seletivo;

c) os alunos interessados em participar da equipe da Agência Experimental devem inscrever-se para o Processo Seletivo em local e em período pré-determinado pelo Coordenador da Agência, os quais devem ser divulgados em todas as turmas com a antecedência necessária para a realização das inscrições;

d) o Processo Seletivo consiste em uma prova teórica e uma prova de caráter prático;

e) em caso de empate na pontuação obtida nas provas, o desempate ocorrerá por meio da análise do histórico escolar feito pelo Coordenador da Agência que consistirá na observação dos critérios nota e frequência e também pela quantidade de horas complementares convalidadas.

Art. 14. Sobre os trabalhos:

a) os trabalhos solicitados e seus respectivos prazos devem ser aprovados pelo Coordenador da Agência;

b) a Agência só pode receber solicitações de trabalhos só poderá ser feita pelo responsável institucional do setor / departamento solicitante;

c) a escolha dos trabalhos deve levar em conta a oportunidade de desenvolver uma atividade que acrescente ao aluno novas informações acerca da área da comunicação.

Parágrafo Único. Quando necessário, os professores do Curso de Publicidade e Propaganda podem ser solicitados para co-orientações, auxiliando nos trabalhos.

Art. 15. Para projetos externos de extensão, os custos podem ou não ser cobrados, de acordo com o interesse da instituição.

Art. 16. A aceitação ou não dos projetos deve ser discutida entre a Coordenação da Agência e a Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As causas e penalidades referentes a infrações disciplinares seguem o previsto no Regimento Geral da Univás.

Parágrafo Único. Os alunos sujeitos à pena de desligamento não têm direito à certificado, assim como não podem fazer parte novamente da equipe da Agência Experimental.

Art. 18. As presentes normas serão divulgadas aos alunos do Curso de Publicidade e Propaganda, no semestre de ingresso na Universidade, e aos estagiários, no início do desenvolvimento do estágio, sendo a divulgação da responsabilidade da Coordenação da Agência.

Art. 19. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Curso.

Regulamento revisado em 7 de outubro de 2016 – Prograd
Aprovado em Consepe em 1 de novembro de 2016. |



Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, ficando revogadas todas as disposições em contrário.